



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Concede, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares-ES, a Comenda Caboclo Bernardo a **Lucimar Queiroz Leite**.

Art. 1º. Fica concedida a Comenda Caboclo Bernardo a **Lucimar Queiroz Leite**, por suas inúmeras contribuições à cidade de Linhares-ES.

Art. 2º. A presente honraria será concedida nos termos do art. 16, XXIV, da Lei Orgânica Municipal e art. 206 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares-ES.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua aprovação.

Linhares-ES, 28 de junho de 2024

**Professor Antônio Cesar Machado**  
União Brasil





# *Câmara Municipal de Linhares*

## *Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

### JUSTIFICATIVA

Nasceu em Ecoporanga em 1970 criada pelos pais pelos pais por alguns meses, não chegando a ser 01 ano, devido ao seu estado de saúde fragilizada e da sua mãe, foi morar com os seus avós paternos. Com 06 anos de idade voltou a residir com os pais. Neste momento nasce sua vontade em espalhar o evangelho. Missão é pregar o evangelho através dos atos. Desde então tem atuado na evangelização das pessoas na cidade.

Diante do exposto, é pertinente que o Poder Legislativo conceda a homenagem da Comenda Caboclo Bernardo a **Lucimar Queiroz Leite**, por suas relevantes contribuições enquanto educadora.

Linhares-ES, 28 de junho de 2024

**Professor Antônio Cesar Machado**  
União Brasil



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390034003000340032003A005000

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 01/07/2024 17:52

Checksum: **C3CA3F07BAB10C9C665241B16BAA220414799092E411F9827FE54233B37BAD29**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390034003000340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.